

RESUMO

RECEITA

Renda ordinaria.....	184.921:000\$000	
Renda extraordinaria.....	4.960:000\$000	189.181:000\$000

DESPESA

Secretaria do Interior.....	48.565:693\$580	
Secretaria da Justiça.....	34.718:809\$592	
Secretaria da Agricultura.....	58.921:462\$125	
Secretaria da Fazenda.....	46.974:031\$753	189.181:000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega.*

LEI N. 1900 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Autoriza a abertura de um credito de 69:102\$247, e mais os juros que forem accrescidos para pagamento a d. Cora Barbosa Selman, em virtude de sentença judicial.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de sessenta e nove contos, cento e dois mil, duzentos e quarenta e sete réis (69:102\$247) e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a d. Cora Barbosa Selman e filhos, proveniente de indemnização, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 29 de Dezembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega,* director-geral.

LEI N. 1901 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Autoriza a abertura de um credito especial de 2:257\$170, e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a Julio Lopes de Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, em virtude de sentença judicial.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial no valor de dois contos, duzentos e cinquenta e sete mil e cento e setenta réis (2:257\$170), e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento a Julio Lopes de Figueiredo e Octaviano Carneiro Braga, proveniente de custas vencidas em processos de réus pobres condemnados, na qualidade de occrivães do crime, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1922. — *Theophilo M. Nobrega,* director-geral.

Actos do Poder Executivo

FAZENDA

Por decretos de 29 de Dezembro de 1922:

foram exonerados, a pedido os irs.:

José Perietti, escrivão da Collectoria Estadual de Capão Bonito do Paranapanema;

Affonso Bueno da Silva, escripturario da Caixa Economica Estadual de Araçás.

— Foram assignados os seguintes titulos declaratorios de vencimentos annuaes:

959\$600, ao sr. Augusto Porfirio da Cruz, 2.º sargento fiscal de vehiculos da Guarda Civica, reformado;

731\$800, ao sr. José Francisco da Cruz, anspeçada do 1.º batalhão da Força Publica, reformado;

2:003\$900, ao sr. Francisco Evangelista Pereira de Almeida, professor das escolas reunidas de Santa Cruz, em Tatuhy, aposentado;

1:038\$700, ao sr. José Patrocínio da Rocha, soldado do 4.º batalhão da Força Publica, reformado.

— Por decretos de 29 de Dezembro corrente:

foi demittido, a pedido, o sr. Bento da Cerqueira Cezar, do cargo de director da Receita do Thesouro do Estado; foram promovidos:

a director da Receita, o che.f. do Secção Arthur Viveiros Costa;

a chefe de Secção, o 1.º escripturario José Martins da Silva;

a 1.º escripturario o 2.º Domingos José da Silva Braga, e

a 2.º escripturario, o 3.º Francisco de Magalhães.

SEGURANÇA PUBLICA

Por decreto de 29 do corrente, foi nomeado o bacharel Lazaro Gomes do Amaral para o cargo de delegado de policia do municipio de Nazareth — 4.ª classe.